XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

PREFÁCIO

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades publicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação politica no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma analise critica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A analise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones´, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças publicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meioi de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi´ na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

A INTERNET COMO ESPAÇO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ÁGORA DIGITAL?

THE INTERNET AS A PUBLIC SPACE FOR POLITICAL PARTICIPATION IN THE DEMOCRATIC STATE: A DIGITAL AGORA?

Sabrina Florêncio Ribeiro

Resumo

O presente estudo tem como cenário o pós Constituição Federal de 1988, com a implementação de uma vastidão de direitos e garantias fundamentais, todavia, com uma inoperância do Estado Democrático de Direito no Brasil. Dentro desse contexto, verifica-se uma ausência de participação política por parte dos cidadãos, sendo necessário fazer um levantamento e consequente reflexão dos conceitos de cidadania e da atuação dos cidadãos junto ao Estado. Para tal, existe uma nova ferramenta no século XXI, trata-se da Internet, que surge como uma nova praça pública em uma outra dimensão, são as Ágoras Digitais, que superam as relações verticais entre Estado e sociedade, instaurando uma nova concepção de democracia.

Palavras-chave: Palavras chaves: estado de direito, Estado democrático, Ágora digital, Cidadania, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This study is set in the post 1988 Federal Constitution, with the implementation of a vastness of fundamental rights and guarantees, however, with a failure of the democratic rule of law in Brazil. In this context, there is a lack of political participation by citizens, it is necessary to survey and consequent reflection of the concepts of citizenship and the role of citizens by the state. For this purpose, a new tool in the twenty-first century, it is the Internet, which appears as a new public square in another dimension, are the Agoras Digital, surpassing the vertical relationships between state and society, establishing a new conception of democracy .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key words: rule of law, Democratic state, Digital agora, Citizenship, Democracy,

Introdução

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como a "Constituição Cidadã" face a uma serie de direitos e garantias que se encontram em seu texto, leia-se o artigo 5º da Constituição com inúmeros dispositivos e, inclusive, parágrafo conferindo eficácia imediata a esses. Os juízes, através do famigerado Neoconstitucionalismo e suas técnicas de interpretação, tentam, com esforço sobre-humano – e até ferindo regras antigas de interpretação – implementar esses direitos, enquanto que os cidadãos apenas se colocam como titulares de direitos, com pequenas obrigações, dentre elas o voto.

Dentro desse cenário, faz-se urgente estatuir novas formas de exercício democrático, uma vez que a responsabilidade deste não é do poder judiciário, é do cidadão. É verdade que hoje não temos mais como possuir uma cultura política nos moldes gregos, pois lá se configurava uma outra realidade, em que os escravos permitiam aos seus senhores horas livres para discutir as melhores resoluções para a pólis. É verdade ainda que, com as reformas liberais e, precipuamente, no pós segunda guerra mundial, o capitalismo criou seres altamente individualistas e despreocupados com o bem comum.

Não obstante todas essas considerações é preciso excogitar novos meios de participação política adequados ao nosso contexto atual. Uma dessas possibilidades é a utilização da plataforma virtual, a Internet. Nela se monta um novo cenário, de bits, bytes e pixels, formando um mundo paralelo ao de concreto. Suas possibilidades são inúmeras, assim como seus desafios, mas é possível instaura-se uma nova praça pública, a Ágora Digital.

O escopo precípuo da pesquisa é analisar a evolução dos direitos humanos e fundamentais, precipuamente por intermédio de uma cidadania mais ativa com o empoderamento do Estado por parte dos cidadãos, dentro de uma conjuntura de globalização e afirmação do capitalismo como modo de produção da maioria dos Estados nacionais, contextualizando-os em uma nova realidade, a das mídias digitais, e sua função de fomentadora democrática.

O objetivo do trabalho é refletir sobre as principais formas conceituais de cidadania, quais são aplicáveis ao Estado Democrático de Direito no Brasil e quais não são, de modo a procurar uma forma de exercício cidadão e participação política que fortaleça o processo democrático. Dissertando sobre uma zona de equilíbrio entre modo de produção e desenvolvimento social, via Ágoras Digitais. Desta forma, abordar-se-á o fenômeno global da Internet, a proliferação das mídias digitais e seu impacto na sociedade.

A metodologia utilizada dar-se-á por intermédio de estudo descritivo-analítico que desenvolver-se-á por meio de pesquisa Bibliográfica pura. Quanto a natureza, a pesquisa será qualitativa, com vistas ao aprofundamento da compreensão das ações e relações humanas, descritivas e exploratória.

1. Estado e sociedade: A superação das relações verticais

Desde o seu nascimento em Roma, a Ciência Jurídica vem se desenvolvendo como um processo dialético com todas as demais ciências e com os valores daqueles que a ditam, os juristas, e aqueles que a vivenciam, participando de suas normas. O Estado democrático de Direito no Brasil, em uma perspectiva de classificação jurídica, é hoje o produto que usufruímos no que toca a Estado de Direito, trazendo em si o melhor do Estado social e o melhor do Estado liberal, na busca do equilíbrio entre ambos.

Críticas diversas que entendem que o Estado Democrático de Direito ainda não se aplica no Brasil por não vivenciarmos na prática tudo o que preconiza o modelo teórico, entende-se que, como o Direito é um "dever-ser", o Estado democrático de Direito é, portanto, algo a ser atingido, a ser visado por ocasião do funcionamento do sistema jurídico, seja em âmbito de poder legislativo, executivo ou judiciário.

A preocupação crucial do Estado hodiernamente deve ser, além da conservação daquilo que já foi conquistado através do processo histórico, de positivação de Direitos e construção de um Direito mais humanitário, a efetiva participação e contributo dos membros integrantes da sociedade em sua estruturação. Para tanto, um questionamento se impõe, será que Estado e sociedade são dois institutos que não dialogam? Após o processo eleitoral, com a escolha dos representantes, não há uma dialética até às próximas eleições? Para responder sobre a indagação, faz-se necessário uma compreensão acerca dos conceitos mais relevantes já adotados sobre Estado e sociedade.

Uma clássica teoria a discorrer sobre a natureza do Estado é a de Georg Jellinek, o qual afirma existir um Estado objetivo: "esto es, que tiene existencia fuera de nosotros" (2000, p.159). Afora este, um Estado Subjetivo, determinando: "la realidad del Estado no sólo como una realidad física sino como predominantemente psíquica, que descansa en relaciones internas humanas." (2000,p.160). Dentro desse Estado subjetivo existe o aspecto histórico-político e o aspecto jurídico, sobre essas duas classificações:

> La primera tiene como objeto el estudio del **Estado como fenómeno social**: aquellos hechos reales subjetivos y objetivos en que consiste la vida concreta del Estado. Frecuentemente se designa a esta manera de considerar el Estado, a la doctrina de sus orígenes, transformación y decadencia, a la investigación de los supuestos sociales de la acción del Estado, así como al estudio de sus elementos propios y de sus relaciones internas. En una palabra, esta disciplina se propone abarcar el ser y el obrar del Estado en el mundo externo y en el interno. **La segunda concepción tiene como objeto el aspecto jurídico del Estado**; pero el derecho ofrece una **doble vida: es, de un lado, ejercicio jurídico efectivo**, en cuyo sentido tiene el carácter de un poder social que forma parte de la vida concreta de la cultura de un pueblo, **y de otra parte, es una totalidad de normas que exigen ser transformadas en acciones**. En este último sentido, el derecho no queda dentro del mundo del ser, sino del mundo de lo que debe ser. Constituye una pluralidad de conceptos y proposiciones, que no sirven para conocer lo dado sino para juzgar de la realidad. Así, pues, mediante las normas jurídicas no se conoce ningún ser real; pero el problema de la jurisprudencia no consiste en precisar lo en sí del Estado, sino más bien en ordenar lo dado para determinados fines desde puntos de vista firmes y juzgar de ellos conforme a las normas abstractas del derecho. La ciencia del derecho, por tanto, es una ciencia normativa, de igual modo que la lógica, que no nos dice cómo son las cosas, sino cómo se las debe pensar para no caer en contradicción. (2000, p.160) Grifo nosso.

O autor traz uma visão bastante completa desse conceito Estado, pois fala-se de uma realidade que existe independente dos seres, porém, que com eles possui intrínseca relação, deixando de forma bem clara a distinção entre a realidade jurídica e a realidade social do Estado, inobstante sua complementariedade. Por esse entendimento, resta bem claro que a consubstanciação do Estado se dá por meio da atuação social. É como um quadro esboçado, os rabiscos, feitos de forma precisa, são delineados de forma cuidadosa pelos legisladores, que montam a estrutura jurídica do Estado, mas os tons se formam pelas cores colocadas no quadro pelas mãos também de indivíduos, as condutas ao longo do transcorrer histórico é que dão cores ao quadro, sem as quais o quadro permaneceria preto e branco.

Ainda na linha de raciocínio do autor Jellinek, o Estado seria composto por três elementos: o poder, o território e a soberania. (2000, p.165) Esta teoria é conhecida como teoria dos três elementos. José Joaquim Canotilho discorre sobre outras teorias, dentre as quais a teoria da Nação (francesa) e a teoria da soberania do Estado (germânica).

> Se para a teoria da soberania nacional, o Estado é a forma jurídica da Nação, para o pensamento político alemão o Estado exigem por si mesmo, e revelando-se como uma **ordem moral e jurídica objectiva, que não depende nem da vontade dos homens nem do povo**. Segundo a teoria da Nação, poder-se-ia dizer que o povo possui o Estado; na teoria do Estado, seria o Estado a possuir o povo. (1993, p.100). Grifo nosso.

O assunto gera frenesi, pois, se o povo é apenas um elemento constituidor do Estado, que passa a possuir o povo, sobrepondo-se a este. Tal constituição seria conflitante no Estado Democrático de Direito, pois nesse tipo de Estado a democracia se sobrepuja ao Estado de Direito, portanto, o povo está acima do Estado, daí uma das características do Estado Democrático de Direito no Brasil ser a soberania popular e um de deus fundamentos a cidadania, onde se incluem os direitos políticos de participação na máquina estatal. Além disso, o Estado foi constituído para o povo e, por fim, desenvolve-se por meio deste.

Esse tipo de Estado é como o funcionamento de estruturas infláveis, que dependem do ar, assim como o Estado depende da atuação social, para manter seus contornos mantendo suas características conformacionais. O que seria do Estado sem a atuação do povo? Entendemos que mera ficção sem escopo substantivo, todavia, não era assim que pensava o jurista Hans Kelsen, segundo o jurista: “O Estado, então, é tomado em consideração apenas como um fenômeno jurídico, como uma pessoa jurídica, ou seja, como uma corporação.” (1998, p.261), diz ainda que: “O Estado é a comunidade criada por uma ordem jurídica nacional (em contraposição a uma ordem internacional.” (1998, p.261-262)

Há que se destacar no tópico "O Estado como ordem e como comunidade constituída pela ordem" na obra Teoria geral do Direito e do Estado de Kelsen o comentário que o autor fala sobre a dualidade de Estado e Direito, pois o Direito foi criado pelo o Estado e é por ele regulado, assim como regula também a conduta dos homens. Todavia, para Kelsen, o Estado não pode se dissociar do fundamento jurídico, de modo que: "a comunidade a que chamamos de 'Estado' é a 'sua' ordem jurídica. (1998, p. 263)

Um elemento conceitual bastante utilizado na teoria do Estado é o conceito de povo, principalmente para caracterizá-lo como elemento constitutivo do Estado, vimos que C. Jellinek utilizava-se do termo em sua teoria dos três elementos do Estado e assim também faz Kelsen ao afirmar que o povo: "é constituído pela unidade da ordem jurídica válida para os indivíduos cuja conduta é regulamentada pela ordem jurídica nacional, ou seja, é a esfera pessoal de validade dessa ordem." (1998, p. 334)

O Estado de Direito, dentro de sua ordem jurídica, traz para seus cidadãos direitos e obrigações, sendo estes as previsões constitucionais que permitem a porosidade e

intercâmbio de relações Estado-sociedade, as demais formas de atuação da sociedade sobre o Estado seria na esfera supra jurídica, pois estaria além daquilo que é previsto em normas, como por exemplo uma revolução em que um novo poder constituinte originário criaria uma nova ordem, ainda assim, há quem defenda que ficariam vinculados aos Direitos Naturais e alguns Direitos Humanos positivados de sumo valor e, portanto, existiria uma atuação em âmbito jurídico ainda que não havendo previsibilidade de atuação no sistema jurídico do país.

O estreitamento de relações entre sociedade e Estado cresceram com o tempo e de forma alguma são elementos estanques, o Estado é continuamente alimentado por relações político-jurídicas e a sociedade chegou em um nível de evolução que inviabiliza retroceder para organizações jurídicas menos complexas, assim, com o passar do tempo, a medida que o Estado foi alterando sua conformação conceitual: Estado liberal – Estado social – Estado Democrático, as relações entre o Estado e a sociedade que o compunha foram imbricando-se atingindo um ponto ápice (até o período atual) no Estado Democrático, uma vez que nesse evoca-se a participação cidadã.

As Constituições atuais, também conhecidas como pós modernas, trazem em seu conteúdo mecanismos de participação democrática, como podemos observar na Constituição brasileira com os mecanismo do referendo, plebiscito, iniciativa popular, conselhos municipais, estaduais e federais, audiências públicas, tratando-se todos estes institutos do regime de democracia direta, além do sufrágio universal e secreto, cláusula pétrea da Constituição brasileira, tratando-se este instituto de regime democrático indireto, uma vez que o povo expressará sua vontade não mais diretamente, como os institutos citados anteriormente, mas por meio dos representantes que serão eleitos.

Acompanharemos no próximo tópico a evolução do conceito de cidadania e participação política, para melhor compreensão das formas de participação políticas no Estado democrático de Direito atual, o que envolve como cerne o conceito de cidadania.

2. Conceitos sobre cidadania antiga e moderna

A palavra “cidadania” vem sendo utilizada desde as civilizações antigas, como a grega e a romana, todavia, o significado com o qual nos deparamos hoje já não é o mesmo que existia naquela época. Durante o transcorrer do tempo e o desenvolvimento de novas

civilizações e formas de Estado essa palavra foi sendo acrescida de significado, mudando fundamentalmente sua acepção e, aos poucos, foi alterando sua essência.

A palavra cidadania tem sido bastante utilizada, principalmente pelas novas Constituições que se vinculam a Estados Democráticos de Direito. Uma análise mais acurada se faz premente, uma vez que a utilização desregrada da palavra incorre no seu esvaziamento, a ponto de Hans Kelsen indagar: A Cidadania é uma instituição necessária? (2000, p. 345). Para responder essa indagação é necessário compreender a palavra "cidadania" e suas variadas conformações paralelas a evolução do Estado Nacional e do Estado de Direito, assim, far-se-á a partir de agora um estudo conceitual desta instituição.

A palavra Cidadania em sua etimologia vem de cidade que em latim chamava-se: *civitate*. Pablo Sanchéz León em *La ciudadanía que hemos perdido: El Zóon Politikón em Perspectiva Histórica* entende que a percepção que se faz de cidadania está inseparável da representação da democracia atual e da ordem política da qual a sociedade participa. É fácil entender os motivos que levam o autor a essa conclusão, pois só faz sentido falar em Cidadania se, dentro daquela organização social existe a possibilidade de participação dos cidadãos na vida pública da cidade, se não fosse assim, bastaria a esses receber o status de natural ou naturalidade ou ainda de povo, vez que qualquer outra designação restaria simbólica se não houvesse um "quê" a mais.

Jaime Pinsky aduz que, no Estado Hebreu, o deus dos hebreus, o qual protegia os membros daquela civilização, mas ao mesmo tempo:

> Exigia um comportamento ético por parte de seus seguidores. Um deus pouco preocupado em ser o objeto da idolatria das pessoas e com o sacrifício de animais imolados em seus holocaustos, mas muito comprometido com problemas vinculados à exclusão social, à pobreza, à fome, à solidariedade. (2013, p.17)

Daí já surge o primeiro gérmen para o conceito de cidadania que desenvolver-se-á mais à frente. O autor entende que a realidade social dos hebreus propiciou a concepção revolucionário que esse deus trazia consigo, de modo que era preceito religioso que as pessoas, antes de pensarem no próprio deus, pensassem em si mesmas. O monoteísmo dos hebreus traz como fundamento a busca com virtudes éticas universais, os quais mais tarde serão refletidos em religiões como o cristianismo. Destaca o mesmo autor que: "De fato, desde as primeiras letras até os seminários rabínicos ensinava-se a necessidade de

cada judeu fazer valer os valores da justiça e da fraternidade estabelecidos por Deus e cumpridos por seus ancestrais." (2013, p.20)

Esses mesmos princípios éticos universais são identificáveis na democracia ateniense, onde os "cidadãos" participavam livremente da vida política, todavia, essa participação política era condicionada a esse status, o qual não englobava mulheres, escravos, estrangeiros e menores de 18 anos, o que restava eram os homens com mais de 18 anos nascidos em Atenas. Importante que, antes de criticar a democracia de Atenas pela não inclusão de grande parte da população, consiga-se enxergar por trás dessa instituição os valores que faziam habitualmente estarem presentes cerca de 2.000 participantes por dia na Assembleia.

Pablo Sánchez León destaca que nesse sistema político de Atenas não havia partidos políticos, outra característica peculiar era:

> *Existía uma extensa serie de organizaciones a modo de "clubs" privados de estricta dimensión sócio-cultural, algunos ligados a las tradiciones del culto dionisíaco o a rituales de intercambio básico y reciprocidade del ciclo agro-pastoril característicos de toda comunidade primitiva. Estas hermandades carecían sin embargo de dimensión política reconocida*. (p.40)

Nesses clubes todos se reuniam para cultuar ao deus baco[1], nesses momentos de confraternização, de celebração conjunta entre todos os presentes, havia também a oportunidade de debater sobre assuntos atinentes ao Estado, de modo que todos os cidadãos atenienses estavam inteirados a todo tempo das questões políticas, pois a qualquer momento poderia ser sorteados para algum dos cargos oficiais, o critério de escolha para membros de quaisquer um dos poderes era o sorteio, o que tinha por escopo coibir a formação de políticos profissionais.

A participação política cidadã à moda grega é o ápice da atuação política, pois esta estava presente em todo o momento da vida daqueles cidadãos, que tinham a oportunidade de atuar em quaisquer dos cargos de um governo. León frisa que: "*detrás de la participación colectiva "inmediata" y horizontal, existían* ***principios politicos y Morales***

[1] Deus grego equivalente ao romano Baco, especificamente deus do vinho, das festas, do lazer, do prazer, do pão e mais amplamente da vegetação, um dos mais importantes entre os gregos e o único deus filho de uma mortal. Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/MGDionis.html>. Acesso em 8 de Abr. de 2015.

que representaban adscripciones ideológicas partisanas, las cuales eran finalmente resueltas, armonizadas o consensuadas por el processo político". (p.41)

De modo que os cidadãos atenienses acreditavam na retidão das propostas levadas a cabo por algum líder momentâneo, chegando ao ponto de, na mesma linha do autor supracitado: "*No existe em el vocabulario politico ateniense distinción alguna entre la pertenencia a una comunidade, la participación en sus instituciones políticas, sociales y económicas, y el Estado mismo*". (p.43)

Sobre a cidadania grega e dos antigos, é importante ter em mente as considerações feitas por Benjamin Constant ao falar sobre a liberdade. O autor traça uma distinção clara entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, em que a primeira seria mais voltada a liberdade política e a última a liberdade individual. (1997, p.5). O autor ressalta a existência da escravidão na antiguidade, o que permitia aos antigos uma dedicação à esfera pública que hoje não se observa.

Os antigos possuíam censuras e vigilâncias que hoje não cabem mais, todavia, sentiam orgulho em participar das votações e o maior poder para os gregos eram suas virtudes. (1997, p.7) Assim, segundo o autor: "Entre os antigos, o indivíduo quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos seus assuntos privados. (1997, p.3)

Norberto Luiz Guarinello alerta para o fato de que não há como se comparar a cidadania na Grécia antiga com a cidadania que vivemos hodiernamente, pois se tratam de contextos históricos diferentes, apesar de que os pensadores clássicos já trabalhassem alguns conceitos como democracia, participação popular, liberdade e soberania do povo.

A cidadania preconizada por T. H. Marshall é um ponto de inflexão na evolução histórica do conceito de cidadania, pois o status da cidadania será dilatado em obediência ao princípio da igualdade formal, costurando em uma única malha classes sociais distintas, que passam a possuir direitos e obrigações iguais em contraponto às diferenças de classes decorrentes de outras instituições e fatores que não o direito (1967, p.75-77)

Assim, conforme o que propunha Marshall, a igualdade jurídica permitiria aos indivíduos buscarem o próprio sustento e a aquisição de propriedades, em contraponto ao engessamento do modo de produção feudalista, de modo que, inobstante um rico possuísse muito mais propriedade que alguém pobre, o direito de aquisição e mantença

eram os mesmos. Ele entendia que a perpetuação da desigualdade e da estratificação de classes não se dava em razão de problemas relacionados a primeira geração de direitos, mas a ausência da segunda geração, que seriam os direitos sociais.

Fala-se de um pressuposto no processo rumo à distribuição de justiça e de equidade social, de uma mudança no modo de pensar dos escalões superiores da sociedade (1967, p.80), que, data máxima vênia, entende-se que seria o oposto, uma mudança de pensamento dos escalões inferiores, pois deve-se dar a missão a quem se interessa pela recompensa, infelizmente as classes mais abastardas, de uma forma geral, não possuem nenhum intento em dividir riqueza e propriedade com os demais, daí a necessidade de intervenção do Estado para viabilizar uma participação maior das classes menos favorecidas no processo político em geral, para evitar o engessamento de outrora.

Seguindo a linha de Maquiavel em que quem deve frear o poder é o próprio poder, há de haver um mecanismo de freio para o poder do próprio Estado quando destoe do bem comum que foi a razão do contrato social. Que outra razão máxima teria o Estado que não o interesse geral daqueles que o integram e dão vida? Para Marshall, a solução viria com as políticas igualitárias e os direitos sociais. (1967, p.84), além disso, de um melhor usufruto dos direitos políticos, ameaça em potencial ao sistema capitalista.

A grande diferença do conceito desenvolvido por Marshall em relação ao que já se tinha de cidadania foi a incorporação dos direitos sociais para dentro do status concedido pelo Estado. Se debruça a discorrer sobre os mecanismos de acesso à justiça com vistas à justiça social, que hoje no Brasil é possível de forma indistinta por meio da instituição da Defensoria Pública, todavia, o acesso de classes menos favorecidas à justiça de um Estado que se propõe a garantir direitos sociais dispostos na Carta Magna, hoje surge como um grande desafio à justiça, uma vez que economicamente o Estado não possui recursos para garantir por ele só direitos sociais a todos os integrantes da sociedade, de modo que a concessão de um direito a saúde específico a alguém que ingressou com uma demanda no judiciário, muitas vezes tira recursos que disponibilizariam remédios e tratamento a tantas outras.

Marshall não pretendia uma igualdade de renda entre os cidadãos, apenas uma igualdade de status, todavia, esse status conferia uma serie de direitos, além dos deveres, com vistas a uma maior mobilidade entre classes. A incorporação desses direitos, dentre

os quais o direito básico à educação, durante anos manteve a estratificação social, uma vez que a qualidade do ensino não favorecia o ingresso dos alunos de escolas públicas em instituições de ensino superior, assim, algumas políticas foram adotadas pelo Estado brasileiro para quebrar estigmas de classe como: “ex-aluno de escola pública”, rótulo que se levava para toda a vida, dificultando a mobilidade de classe e, através da criticada políticas de cotas, foi possível um ingresso maior por parte desses alunos a instituições de ensino superior.

Todavia, ações como esta, apenas demonstram a complexidade e a dificuldade com que o Estado vem buscando consolidar direitos inerentes ao cidadão, pois determinar que alunos que egressos de escolas públicas devam ingressar em IES por meio de um processo mais fácil que os demais é reconhecer a própria falência de seu sistema de ensino, que recebe dos também cidadãos dinheiro para sua mantença. Como vimos, a educação é pressuposto básico para o bom exercício dos direitos políticos, que hoje encontram-se dominados por classes de maior rentabilidade econômica.

O próprio Marshall reconhecia as limitações dos serviços ofertados, a questão é, o cidadão deve ficar à mercê do Estado para aquisição desses serviços? Aceitar a perpetuação da estratificação social entregue nas mãos do mercado que organização própria consome e necessita do trabalho de uma classe pobre e que fica cada vez mais pobre? Assim, ter-se-á um Estado caro e pesado, sustentado com dificuldade pela classe média, a favorecer alguns mínimos direitos para uma classe pobre, tendo uma classe rica que enriquece cada vez mais.

São necessárias novas praças públicas, com dimensão proporcional à população que habita os respectivos territórios para resgatar o debate político e legitimar o regime democrático. Espaços físicos não suportam mais esse debate, como ocorria em Atenas com as ágoras gregas, todavia, a rede mundial de computadores ou *World wide web* permite uma integração cada vez maior, sendo ainda um espaço anárquico ou “terra sem lei”, mas com potencial para constituir uma nova ágora, que respeita o fenômeno globalizante, a Ágora Digital.

3. A Cidadania brasileira atual e as Ágoras Digitais

Em 5 de outubro de 1988 é promulgada a Constituição "cidadã", Ulysses Guimarães em discurso[2] no dia da promulgação incita: "A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo a mudança". Foram previstos na *Lex Major* da República brasileira mecanismos de atuação em "praça púbica" como plebiscito e o referendo, ambos mecanismos de participação democrática direta.

Caio Tácito em traz algumas ideias chaves dessa nova Constituição, dentre as quais a consolidação do Estado de Direito através da supremacia da lei, direitos públicos subjetivos que podem ser oponíveis ao Estado, a valorização do cidadão e a soberania popular (2012, p.47). Cabe destacar ainda o destaque aos direitos difusos, que se associam ao Estado democrático de Direito. Em um primeiro momento, esses direitos estavam mais na seara dos civis, onde se realçava a necessidade do direito a educação pois: "os direitos civis se destinam a ser utilizados por pessoas inteligentes e de bom senso que aprenderam a ler e escrever. A educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil" (1967, p.73).

A Constituição cidadã traz como mecanismos de participação política os direitos políticos ativos e passivos, possibilidade de participar de referendo, plebiscito, iniciativa de projetos de leis e participação em audiências públicas, orçamento participativo e conselhos deliberativos municipais, estaduais e federais. Inobstante os institutos previstos, que são um avanço em relação às demais Cartas Magnas brasileiras, desde o início da Era Moderna e ascensão da classe burguesa, os interesses privados sufocaram o pensamento coletivo, prevalecendo interesses privados, de modo que: "o poder deixa de ser resultado da ação e do discurso em conjunto dos cidadãos para se transformar na 'soma dos poderes de troca'". (2014, p.58)

A maior preocupação atual deve ser a isegoria, não apenas a isonomia, esta não vem se mostrando suficiente para o desenvolvimento social, também não entendemos ser plausível, como era na Grécia antiga, a isocracia, os poderes irão variar à medida da relevância da atividade que se executa visando o bem comum da sociedade.

---

[2] Discurso de Ulysses Guimarães por ocasião da Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=U1BP5fnr0_o. Acesso em 6 de Abr. de 2015.

A internet tem essa potencialidade no beneficiamento da liberdade de expressão, todavia, ao mesmo tempo que isso é favorável, torna-se maléfico com os excessos e quando esse direito conflita com o direito de outros como a privacidade e intimidade. Diversas são as formas de manifestar-se em plataformas on-line, uma dessas conformações seria o que chamaremos de Ágora Digital, uma nova espécie praça pública, onde se apresentam diversos tipos de pensamentos, opiniões, culturas e exercício democrático.

A internet, precipuamente nos últimos 30 anos, vem construindo uma cultura cibernética, que gerou um caráter comunitário a esse espaço, onde as pessoas têm seus relacionamentos, se comunicam, fazem piadas, trocam mensagens através dos e-mails, mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Pinterest, etc.) e sites que compartilham conteúdo, seja identificando seus internautas ou de forma anônima como o "4chan", *website* americano onde as pessoas fazem postagem e disponibilizam conteúdo de forma anônima.

Foi daí que surgiu o "*Anonymous*", para alguns um movimento político, para outros não, todavia, esse conjunto homogêneo de pessoas (visto externamente) e internamente um coletivo multifacetado atuou de forma marcante em situações conflitantes com os direitos humanos em torno do mundo, derrubando ditaduras no oriente e confrontando governos locais e nacionais.

Uma das modalidade de protesto virtual é o *Denial-of-Service*[3] (DoS), conhecido no Brasil como um ataque de negação de serviço, que ocorre através do *virtual sit-in*[4] que é um acesso por uma quantidade muito maior de pessoas que o servidor do site pode suportar, impedindo que os reais interessados no serviço disponibilizado pelo site possa utilizar, pois normalmente, devido a sobrecarga, o site sai do ar. Nessa modalidade de

---

[3] In a denial-of-service (DoS) attack, an attacker attempts to prevent legitimate users from accessing information or services. By targeting your computer and its network connection, or the computers and network of the sites you are trying to use, an attacker may be able to prevent you from accessing email, websites, online accounts (banking, etc.), or other services that rely on the affected computer. Disponível em: <https://www.us-cert.gov/ncas/tips/ST04-015>. Acesso em 20 de abr. 2015.

[4] Virtual sit-in, a tactic used by Internet activists to strongly inhibit or halt a Web site's traffic. Conducted entirely online, the name virtual sit-in is drawn from the sit-ins that occurred during the civil rights movement in the United States, whose purpose was nonviolent civil disobedience. During a virtual sit-in, participants attempt to perform a distributed denial-of-service attack—in which thousands of activists access a particular Web site through computers and other electronic devices simultaneously and the resulting overload in Web site traffic slows the performance on the site's server or shuts it down completely. Disponível em: < http://www.britannica.com/EBchecked/topic/1959765/virtual-sit-in>. Acesso em29 de abr. 2015.

protesto virtual, não há nenhuma violação de normas, o site não foi efetivamente hackeado, a técnica utilizada seria uma espécie de protesto pacífico, em que não foi violada nenhuma norma.

Essa espécie de protesto foi utilizada contra o site da empresa de transporte aéreo alemã Lufthansa, que costumava deportar imigrantes ilegais, ativistas "atacaram" o site da empresa alemã por DoS, retirando o site do ar por horas, causando prejuízos a empresa. A técnica do virtual *sit-in* permite rastreamento dos invasores, de modo que a Lufthansa entrou contra alguns dos ativistas, reclamando os prejuízos causados com a queda do site. Em primeira instância a Lufthansa ganhou, no entanto, na Corte Superior a decisão foi reformada, entendendo-se que se tratava não de uma coerção contra a empresa, mas de uma manifestação legítima de democracia.

> In its ruling (1 Ss 319/05), the First Penal Senate of the Higher Regional Court of Frankfurt has now overruled the initial verdict. The Higher Court found that **the online demonstration did not constitute a show of force but was intended to influence public opinion**. This new interpretation left no space for charges of coercion, and the accused was found not guilty. The initiators of the campaign see this new ruling as a "slap in the lower court's face." Although the online demonstration has not been repeated, **the initiators expressly repeated their conviction that the protest was legitimate**. As Libertad spokesperson Hans-Peter Kartenberg put it, **"Although it is virtual in nature, the Internet is still a real public space. Wherever dirty deals go down, protests also have to be possible."** (The thing, INC)

O mesmo foi feito com os sites das empresas *Paypal*, Mastercard e Amazon, todas cortaram relações econômicas com o Wikileaks, site que tem como principal editor Julian Assange (Wikileaks), sem razões específicas. Os internautas se incomodaram com a situação, pois algumas, como a empresa Mastercard, mantinham relações econômicas inclusive com sites Neonazistas, mas não com o Wikileaks. Entendeu-se que a razão disso foi uma represália desses sites, fomentada pelo governo americano, em face do conteúdo liberado – vários documentos secretos americanos – caracterizando-se como um cerceamento na liberdade de informação, assim, os cyberativistas atacaram os sites da *Amazon*, Mastercard e *Paypal*, pois para a grande maioria, a liberdade de informação não deve ser censurada.

Cabe ressaltar que, pela quantidade de conteúdo liberado de forma anônima pela internet, o *Wikileaks* foi indicado ao prêmio Nobel da paz, o Norueguês Score Valen, que fez a indicação, pronunciou-se afirmando que: "O *WikiLeaks* é uma das contribuições mais importantes para a liberdade de expressão e transparência no século 21", concluiu dizendo ainda que: "Ao divulgar informações sobre corrupção, violações dos direitos

humanos e crimes de guerra, o *WikiLeaks* é um candidato natural ao Prêmio Nobel da Paz."

A internet como uma plataforma que permite o amplo acesso de pessoas, chegando no término de 2014 a quase 3 bilhões de pessoas no mundo conectadas (Folha de São Paulo), revela-se como uma espécie de praça pública grega, onde todos que se conectam tem a oportunidade de expressar-se publicamente, defender suas ideias e é um território virtual em que não há diferenciação por estrato social, todos podem fazem um e-mail, acessar qualquer site, cadastrar-se em qualquer mídia social, compartilhar conteúdo, dentre outras ferramentas. A única restrição de acesso a conteúdo é cognitiva, pois, se o internauta não entende o idioma que está posto, não poderá compreendê-lo, mas, utilizando-se de uma ferramenta como um tradutor, por exemplo, pode usufruir como qualquer outro internauta.

Entendemos tratar-se de uma nova Ágora, uma nova praça pública, a Ágora Digital. Não é um espaço perfeito, pois podem ocorrer excessos, como falaremos mais a frente, todavia, mostra-se como uma alternativa efetivamente democrática, ou seja, em que se permite o acesso da maioria, ultrapassando limites históricos da verticalização da informação por meio das mídias tradicionais, como televisão, rádio, jornais impressos e revistas. O monopólio da opinião foi quebrado, na internet nunca se sabe o que irá "viralizar", ou seja, cair no gosto popular.

É fato que essa horizontalização das relações e a possibilidade de difusão de qualquer conteúdo dá um certo caráter anárquico, pois como vemos no caso do Wikileaks, nem mesmo os governos dos Estados tem controle de suas informações, assim, quais seriam os limites dessa Ágora digital? Além dos ativistas pacíficos, também fazem parte dessa rede internautas que querem apenas "trollar"[5] outros internautas, por mera diversão. As Ágoras Digitais possibilitam ainda uma intensificação de discursos de ódio, na verdade, esses novos espaços virtuais refletem a realidade como é, a intolerância em seio democrático sempre existiu e está aumentando com a conquista de uma série de direitos em busca de isonomia material.

Até agora as principais manifestações democráticas via ágoras digitais foram aleatórias, não existem líderes, apenas um fato específico que incomoda a comunidade e

[5] Ato de tirar sarro ou fazer piada com alguém na internet. UOL. Disponível em: < http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/07/31/wtf-mitar-e-bino-entenda-expressoes-tipicas-da-internet.htm>. Acesso em 20 de abr. 2015.

todos se unem contra quem desencadeou aquele fato. Um outro exemplo, além do caso da Lufthansa, Paypal, Mastercard e Amazon foi o de Hal Turner, um antissemita americano, com ideais de supremacia branca que possuía um programa em uma rádio e um blog. O coletivo Anonymous iniciou uma sobrecarga dos servidores de seu site com pacotes de informação (*Big data*), que custou milhares de dólares por cobrança de banda larga, enviaram pizzas para a casa de Turner, enviaram estrados de material industrial e invadiram seus e-mails, onde descobriram que se tratava de um informante do FBI (*The Federal Bureau of Investigation*).

O *Distributed Denial-of-Service attack* (DDOS) ocorre sem invasão de dados, caso a irrupção seja de e-mails com acesso de informações pessoais, ocorre a violação de leis e direitos fundamentais como privacidade, intimidade e honra. Muitas vezes a vontade de fazer algo positivo, excede o limite do bom senso. Para uma boa utilização desse espaço, cabe uma reflexão na sociedade sobre ativismo, respeito e democracia. Apesar da rede mundial de computadores possibilitar toda essa troca de dados e constituir-se por pixels e bytes, todo esse mecanismo é manuseado por mãos humanas, ou seja, o conteúdo ministrado na Ágora Digital provém de pessoas reais, os erros ou acertos dependem intrinsecamente dos cidadãos de um novo mundo cosmopolita.

Brian Mettenbrink foi um dos cidadãos da Ágora digital a querer fazer algo positivo: "A sensação era fazer a diferença mesmo sem sair de casa". (*We are a Legion*). Ele utilizou um dos programas que viabilizam o efeito DDOS, o *Low Orbit Ion Cannon*, disponível para download de forma gratuita, para atuar como um cyberativistas no caso que envolveu uma represália a Igreja da Cientologia. Mais uma vez, o desencadeamento da represália se deu por algo que a internet entendeu como "injusto" ou que feria uma suposta "isonomia" entre todos os cidadãos por conta de um vídeo em que Tom Cruise, ator americano, afirmava que em caso de algum acidente na rua, os adeptos da igreja deveriam ajudar, pois eram os únicos que poderiam realmente ajudar.

Esse vídeo virou um "viral" na internet, se reproduziu de forma extremamente veloz, ferindo a imagem da Igreja. Essa, por sua vez, solicitou a retirada dos vídeos, o que "enfureceu" o Anonymous, pois para os internautas soou como uma "censura", mais uma vez, DDOS. A igreja entrou com ações contra alguns dos ativistas, os que conseguiram rastrear, dentre os quais Mettenbrink. Segundo o site The Register Brian Thomas Mettenbrink foi condenado a 1 (hum) ano de prisão e o pagamento de 20 mil dólares para a organização *Hubbardists*, ligada à Cientologia.

Essas manifestações auferiram um caráter de organização ativista, que nem todos os seus membros concordavam, mas que de certa forma refletiam pensamentos e linhas de solidariedade que tornaram as manifestações cada vez mais serias. Foi o que aconteceu na Tunísia e no Egito, durante o que se chamou de Primavera Árabe. Segundo informa Personal Democracy Media a Telecomix – outro coletivo de hacktivists – manteve a internet da Tunísia, Egito, Síria e Líbia funcionando durante os protestos, uma vez que os governos invadiam as contas de Facebook dos protestantes, alterando conteúdo de mensagens e chegaram ao ponto de desconectar a internet como um todo. O risco das mídias digitais era tão grande ao antigo regime que o próprio governo optou por ficar sem internet.

> Pete is an agent with Telecomix, an activist cluster which facilitates free communication around the world. Called "Tech Support for the Arab Spring", Telecomix helped keep Egypt online during the 2011 revolution, using everything from advanced encryption to dialup modems and fax machines. (Personal Democracy Media)

Para isso, os ativistas, em diversos locais do mundo, utilizavam-se de conexões via telefone, fax, dentre outras técnicas para manter on-line a conta dos ativistas no oriente, de modo que eles pudessem continuar se comunicando e organizando os protestos, além disso, até mesmo instruções sobre tratamento contra gás lacrimogêneo foram enviadas via fax.

Assim como no plano físico, nem tudo que acontece em protestos on-line em feito de forma consensual e pacífica. Em 2011, o coletivo Lulz Security, liderado por Hector Xavier Monsegur, foi criado apenas com o intuito de "Trollar" alvos aleatórios, assim, quebraram regras que até então eram consenso entre os ativistas hackers, atacando a mídia. Diante de tantos ataques, o governo americano iniciou uma forte represália aos manifestantes rastreados, imputando duras penas, como forma de abafar esses protestos *on-line*. Brian Knappenberger sobre o assunto argumenta que:

> Um "sit-in"[6] na vida real, você pode ser preso e até passar a noite na cadeia e pagar multas de US$ 250. Mas esses reús do PayPal enfrentam até 15 anos de prisão e multas de US$ 250 mil. É louco. Não é que eles não estivessem fazendo um ato ilegal. Atos de desobediência civil normalmente são mesmo ilegais. Mas a punição deve ser adequada ao crime. (Folha de São Paulo)

---

[6] Forma de protesto no qual os manifestantes ocupam um local e ficam sentados de forma pacífica até serem retirados. **Folha de São Paulo**. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/tec/2012/02/1046672-leia-entrevista-com-o-diretor-de-we-are-legion-filme-sobre-o-anonymous.shtml>. Acesso em 30 de abr. de 2015.

Observamos que o posicionamento do governo americano foi no extremo oposto ao do governo alemão, uma pátria que se coloca tão a favor da liberdade de expressão e circulação de informações, imputou penas desproporcionais a ataques virtuais pacíficos, enquanto que o governo alemão reconheceu um ataque virtual a uma empresa Alemã, ressalte-se que sem invasões a documentos restritos ou qualquer violação de regra, como um ato legal de expressão democrática.

É importante que se distinga Hacker, ativista online e Hacktivists. Os Hackers burlam regras, quebram leis, acessam conteúdos sigilosos, com escopo financeiro, são sigilosos, não têm o intuito de aparecer, fazem isso para se autofinanciar e enriquecer. Os Hacktivists possuem a mesma capacidade técnica dos Hackers, mas agem de forma barulhenta, expõem tudo que fazem, com o objetivo de expor falhas de sistema e segurança em governos ou empresas. Já os ativistas on-line, normalmente se expressam por DDoS ou DoS via virtual sit-in, que são os acessos vultosos a sites que sobrecarregam servidores e os tiram do ar, nesse caso, nenhum arquivo foi violado, nada foi invadido, o site "cai", pela quantidade de acesso de "zumbis" que são gerados por programas como o já citado Low Orbit Ion Cannon.

Diferente do que ocorre com os sítios governamentais oficiais, em que a interação da esfera pública representativa com a esfera civil é bastante remota, avançando a, no máximo, um segundo grau de democracia digital que corresponderia a "colher a opinião pública e utilizar esta informação para a tomada de decisão política", conforme podemos apreender de estudo desenvolvido por Silvaldo Pereira da Silva no Brasil, a Ágora Digital, como uma rede de comunicação alternativa aos sites oficiais, articula-se de forma política indo de encontro justamente aos seus próprios representantes (em democracias) ou aos detentores de poder, em regimes que não são democráticos.

É possível observar nos hackers, assim como nos cidadãos da modernidade, algo que Constant já falava sobre a liberdade dos modernos que é um apego muito forte a liberdade individual, cabendo, segundo ele, às autoridades representativas o exercício da liberdade política, devendo as autoridade se limitarem a serem justas, cabendo aos cidadãos modernos serem felizes (ANO, p.13). Esse entendimento, data máxima vênia, entendemos ser utópico, pois, assim como os cidadãos que não estão investidos de poder público hodiernamente servem a riqueza e não mais aos seus Estados em meio a guerras, um forte controle sobre as autoridades representativas é necessário, pois o próprio

Constant fala que os cidadãos modernos estão muito mais descuidados com a liberdade política do que os cidadãos antigos poderiam estar. (ANO, p.13)

Esse descuido, não mantém um padrão que permita aos cidadãos o usufruir de sua felicidade, sem uma preocupação com a esfera pública, não há como viver somente para a liberdade individual. Dentro desse cenário complexo, em que o objetivo precípuo é garantir a liberdade de cada um, dentro de um sentimento individualista criado pela propagação da riqueza, a internet como esfera pública, se mostra como uma oportunidade de relacionar essa equação. Nada um atua livremente e de forma individual, exercendo liberdades políticas, monitorando seus representantes e com tempo para usufruir de formas de felicidade particular variadas ao infinito. (ANO, p.7))

É uma forma de forçar o governo a ouvir as massas, rumo a um quarto grau de democracia digital que para Silvado Pereira consistiria: "na criação de processos e mecanismos de discussão, visando o convencimento mútuo para se chegar a uma decisão política tomada pelo próprio público, definindo práticas mais sofisticadas de participação democrática." (DA SILVA, p.456) O povo, por meio de seus cidadãos, quer ser ouvido, quer ser levado em consideração e dificilmente abandonarão as Ágoras Digitais.

Conclusão

Este texto buscou refletir sobre as formas de cidadania já exercidas no decurso hsitórico, dentre as principais a democracia grega e uma nova forma de democracia surgida na Inglaterra, preconizada por T. H. Marshall, em que se diferencia o indivíduo do cidadão. Sendo o indivíduo titular de direitos e o cidadão um status que viabiliza direitos e deveres. Os deveres são os mínimos, distanciando a democracia da realidade.

Não se defendeu aqui a instauração de uma democracia direta, mas sim, um Estado Democrático deliberativo, por meio das Ágoras Digitais, as quais são novos espaços públicos abertos ao diálogo entre indivíduos, numa perspectiva virtual. Foram constatados empecilhos, como a falta de regulamentação na internet, que acaba por gerar um certo anarquismo e descrença nesse novo meio, alguns excessos por meio de hackers, ferindo direitos fundamentais básicos como liberdade de expressão e direitos de personalidade, e ainda um desinteresse por parte de uma grande massa.

Apesar dessas constatações, conquistas relevantes podem ser destacadas como a primavera árabe, que galgou seus objetivos à época por meio de coletivos virtuais que se

insurgiram contra as agressões de direitos fundamentais que ocorriam no oriente. A Internet é uma potência, para qualquer fim, sendo necessário uma preparação daqueles que usam essa plataforma virtual.

A internet nada mais é que um reflexo da sociedade, se os indivíduos são intolerantes, a internet também o será, pois é conduzida por mãos reais. Se esses indivíduos atuam movidos por questões morais, respeitando direitos de outrem mesmo em protestos ou manifestações, teríamos o uso adequado dessa nova Ágora.

Referências

CARDOSO JÚNIOR,, Nerione N. **Hannah Arendt e o declínio da esfera pública**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

DA SILVA, Silvaldo Pereira da Silva. **Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras**. In: Opinião Pública, Campinas, v. XI, nº 2, Outubro, 2005, p.450-468.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/tec/2014/11/1553088-internet-ja-tem-quase-3-bilhoes-de-usuarios-no-mundo-diz-onu.shtml>. Acesso em 20 de abr. 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/tec/2012/02/1046672-leia-entrevista-com-o-diretor-de-we-are-legion-filme-sobre-o-anonymous.shtml>. Acesso em 30 de abr. de 2015.

IDGNOW! Disponível em: <http://idgnow.com.br/internet/2014/05/27/ex-lider-do-grupo-de-hacker-lulzsec-e-libertado/>. Acesso em 30 de abr. de 2015.

JELLINEK, Georg; trad. e prólogo de Fernando de los Rios. **Doctrina General Social del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEÓN, Pablo Sánchez. ***La ciudadanía que hemos perdido***.

MACHIAVELLI, Niccolò. **Il Príncipe**. Disponível em: < http://www.letteraturaitaliana.net/pdf/Volume_4/t324.pdf>. Acesso em 9 mar 2015.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967.

PERSONAL DEMOCRACY. Disponível em: <https://personaldemocracy.com/peter-fein>. Acesso em 30 de abr. de 2015.

R7. Disponível em: <http://noticias.r7.com/internacional/noticias/wikileaks-ganha-indicacao-para-o-nobel-da-paz-20110202.html>. Acesso em: 20 de abr. 2015.

THE THING. Disponível em: <https://post.thing.net/node/1370>. Acesso em 29 de abr. 2015.

TÁCITO, Caio. **1988**. Coleção Constituições brasileiras v.7. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012.

THE REGISTER. Disponível em: <http://www.theregister.co.uk/2010/05/25/second_scientology_ddoser_jailed/>. Acesso em 20 de abr. de 2015.

WIKILEAKS. Disponível em: <https://www.wikileaks.org/index.en.html>. Acesso em 20 de abr. 2015.